



DECRETO Nº 255, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº
164/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX, da Lei
Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o **§3º** do **art. 1º**, do Decreto Municipal nº 164/2023,
publicado no Diário Oficial do Município em 16 de agosto de 2023, passando a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 3º O loteamento que trata o caput deste artigo é composto por 11
(onze) quadras constituídas no total de 233 (duzentos e trinta e três)
lotes, totalizando uma área parcelada total de 71.396,00 m²,
considerando o projeto e respectivo memorial descritivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo
inalteradas as demais disposições do Decreto nº 164/2023.

Cariacica, 24 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA
Secretário Municipal de Habitação

PROC. ELETRÔNICO: 29.882/2023



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Art. 1º Fica concedido à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ESPÍRITO SANTO S/A, nome fantasia SIMEC LAMINADOS E TREFILADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.617.631/0001-36, com endereço na Rua Leopoldina, n.º 900, Setor A, Jardim América, Cariacica/ES, CEP. 29.140- 075, o seguinte incentivo fiscal:

I - desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel de sua propriedade;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do ISSQN, dos serviços tomados, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento);

III - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

IV - desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da Taxa de Fiscalização Anual para Funcionamento a contar do deferimento do benefício;

V - isenção da Taxa de Aprovação de Projetos a contar do deferimento do benefício;

VI - isenção da Taxa de Certidão Detalhada a contar do deferimento do benefício;

VII - isenção da Taxa de Habite-se a contar do deferimento do benefício;

VIII - isenção de Taxa de Licença para Localização e Autorização para Funcionamento a contar do deferimento do benefício.

Parágrafo único. A isenção das taxas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII será limitado ao período de até 05 (cinco) anos da publicação deste Decreto.

Art. 2º A empresa beneficiada, anualmente, deverá prestar contas do incentivo ora concedido, impreterivelmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício fiscal, que ocorre em 31 (trinta e um) de dezembro, a fim de que ocorra a apuração da execução das metas do projeto para manutenção da concessão do benefício.

Art. 3º A prestação de contas e comprovação de atividades abrangerá todos os incentivos concedidos e deverá conter, além dos documentos específicos de cada atividade, o que segue:

I - relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado;

II - declaração emitida pela empresa assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas;

III - relação de empregados e documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais;

IV - certidões negativas de débitos tributário Municipal, Estadual e Federal, ou positiva com efeito de negativas;

V - demonstrações contábeis assinadas pelo responsável legal e o contador.

§ 1º Na hipótese do cumprimento parcial das obrigações de que trata o caput deste artigo,

deverá a empresa recolher o tributo, sem incidência de multa e juros, da diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

§ 2º O não cumprimento integral das obrigações por parte do beneficiado acarreta no reequadramento do incentivo ou no cancelamento dos incentivos.

§ 3º O benefício poderá ser estendido proporcionalmente, caso o beneficiário do incentivo tenha atingido uma faixa de pontos maior do que a classificação preliminar.

Art. 4º O incentivo fiscal previsto neste Decreto terá duração de 120 (cento e vinte) meses, estando sujeito à suspensão e revogação, conforme determina os arts. 16 e 17 do Decreto nº 173/2021.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 23 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal De Finanças

DECRETO Nº 255, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 164/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §3º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 164/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de agosto de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 3º O loteamento que trata o caput deste artigo é composto por 11 (onze) quadras constituídas no total de 233 (duzentos e trinta e três) lotes, totalizando uma área parcelada total de 71.396,00 m², considerando o projeto e respectivo memorial descritivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 164/2023.

Cariacica, 24 de novembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 256, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310036003700380037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.